



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Subemenda nº 2 à Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 35/2021

**Acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 3º da Lei n. 4.955 de 12 de dezembro de 2013, renumerando-se os demais, com a redação abaixo**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador Alécio Cau apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente subemenda ao Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 35/2021, que “Altera o artigo 1º do Projeto, que altera a Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

Art. 1º. É alterado o art. 1º da Emenda n. 04 ao Projeto de Lei n. 35/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica incluído os incisos IV, V e VI ao artigo 3º da Lei n. 4.955 de 12 de dezembro de 2013, renumerando-se os demais, com a redação abaixo:

[...]

**IV. No caso de entidade de saúde ou assistência social, possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) emitida pelo Governo Federal;**

**V. Comprovar estar nos padrões estabelecidos pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;**

**VI. Não ter sofrido qualquer tipo de intervenção nos contratos firmados com o Poder Público;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**VII. Não ter sido condenado definitivamente e em caráter solidário com o Poder Público em Reclamações Trabalhistas que versem sobre o pagamento de verbas rescisórias incontroversas.**

### **Justificativa**

Sem prejuízo do conteúdo da subemenda 01, de autoria do vereador Mayr, que objetivamente busca a adequação da emenda 04, esta subemenda visa acrescentar dispositivos que cercam o poder público de segurança para qualificação e eventual contratação de entidades do terceiro setor.

A adequação à LGPD é exigência que necessariamente deve constar por força legal, sendo inflexível tal exigência, tanto na lei quanto no próprio edital.

Quando a intervenção, ato administrativo de suspender a execução do contrato e avocar para si a gestão da unidade outrora terceirizada, a literatura demonstra que são precedidas de uma série de descumprimentos contratuais ou de metas que forcem o gestor público a tomar tal atitude. Por isso, qualquer entidade que tenha sofrido um processo de intervenção ficará impedida de apresentar-se em Valinhos como hábil a realizar gestão no terceiro setor.

Por fim, em relação às verbas trabalhistas incontroversas cobradas na justiça e executadas e face da municipalidade, é um indicador de falta de compromisso que pode comprometer a relação de boa-fé, basilar em contratos e demonstra a desídia da entidade em arcar com o básico em matéria de gestão.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2022.

**AUTORIA: ALÉCIO CAU**